



CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO 147 / 2021

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 23 de Agosto de 2021
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 23 de Agosto de 2021
Presidente

Miguel Pereira, 13 de agosto de 2021.

Mensagem nº 108/2021.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, através das honradas mãos de V. Exa., Projeto de Lei que autoriza este Executivo a Suplementar no Orçamento vigente a importância de R\$ 2.667.914,14 (dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, novecentos e quatorze reais e quatorze centavos). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

APROVADO
1.ª Reunião DISCUSSÃO
DATA 26/08/2021
PRESIDENTE

A abertura do presente Crédito Suplementar, tem como finalidade atender ao Programa de Atenção Básica em Saúde - PAB, advindo do provável excesso de arrecadação no exercício de 2021.

No ensejo, aproveitamos para apresentarmos protestos de consideração e elevado apreço, extensivos aos demais Pares.

Atenciosamente,

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 23/08/21

Jefferson Cristian dos S. Franco
Agente Administrativo
Mat. 01/009

Exmo. Senhor
Eduardo Paulo Corrêa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Miguel Pereira - RJ



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº _____ DE _____ DE 2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Autoriza a abrir crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 2.667.914,14, em favor do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 2.667.914,14 (dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, novecentos e quatorze reais e quatorze centavos), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 03 – R\$ 2.667.914,14 (Recursos SUS)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.301.013.2.098 – Atenção Básica em Saúde - PAB

ELEMENTO DA DESPESA:

31.90.11.01.03	Vencimentos de Cargo Efetivo	R\$ 1.860.000,00
31.90.11.04.03	Adicional de Cumprimento de Metas	R\$ 270.029,04
31.90.16.00.03	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 180.000,00
33.90.30.05.03	Materiais Medicinal, Cirúrgico e Odontológico	R\$ 100.000,00
33.90.32.02.03	Medicamentos	R\$ 100.000,00
33.90.39.09.03	Serviços de Abastecimento da Frota	R\$ 132.385,10
33.90.40.01.03	Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação	R\$ 25.500,00

Art. 2º) – Os recursos para atender a presente Suplementação são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos PAB - Atenção Básica em Saúde, conforme detalhamento abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à junho/2020)	R\$ 960.291,99
2 - Arrecadação do 2º período X1 (julho à dezembro/2020)	R\$ 1.262.755,23
Total	R\$ 2.223.047,22
3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à junho/2021)	R\$ 1.998.623,63
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2021)	R\$ 1.958.881,95

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

$$1 - = \frac{1^\circ \text{ período de X2}}{1^\circ \text{ período de X1}} \times 100 = \frac{\text{R\$ } 1.998.623,63}{\text{R\$ } 960.291,99} \times 100 = 208,13 \%$$



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

$$\Delta = 208,13 \% - 100,00 = 108,13 \%$$

2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

$$R\$ 1.262.755,23 \times 108,13 \% = R\$ 1.365.417,23$$

$$R\$ 1.262.755,23 + R\$ 1.365.417,23 = R\$ 2.628.172,46$$

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) Previsão de receita para o exercício de 2021	R\$ 1.958.881,95
B) Arrecadação (C + D)	R\$ 4.626.796,09
C) Do dia 1º/01 à 30/06/2021	R\$ 1.998.623,63
D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2021, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período.	R\$ 2.628.172,46

Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)	R\$ 2.667.914,14
Este crédito (-)	R\$ 2.667.914,14
Saldo disponível	R\$ 0,00

Art. 3º – Os recursos para fazer face ao presente crédito são oriundos do SUS/PAB e serão recolhidos nas seguintes rubricas de Receita:

1300.00.0.0.0.00 - Receita Patrimonial
1320.00.0.0.0.00 - Valores Mobiliários
1321.00.0.0.0.00 - Juros e Correções Monetárias
1321.00.1.1.3.10 - Remuneração de Depósitos Bancários/0021380-2
1700.00.0.0.0.00 - Transferências Correntes
1718.00.0.0.0.00 - Transferências da União – Específica E/M
1718.03.0.0.0.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde
1718.03.1.1.0.08 - Programa Atenção Básica em Saúde Variável/PAB Variável

Art. 4º) - Este Crédito baseia -se no Inciso II, § 1º, Artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º) – O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Art. 6º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal